



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 116/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Estabelece a alteração do horário de funcionamento da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990 e demais legislações municipais.

**Considerando** a necessidade de adequar o funcionamento da máquina administrativa no sentido de cortar despesas, em face da conjuntura econômica atual.

**Considerando** que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

**Considerando** o Princípio da Continuidade, que consiste em não interromper os serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, e os demais princípios que regem a administração pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 03 de abril de 2017, a jornada de trabalho dos servidores lotados nas sedes administrativas da Prefeitura Municipal e das demais Secretarias do Município, será das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas.

**§ 1º** - Os servidores que, atualmente, cumprem expediente de 8 (oito) horas não terão redução de suas remunerações em virtude do cumprimento da carga horária de 6 (seis) horas ininterruptas;

**§ 2º** - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, o funcionamento das EMEI'S, EMEIF'S e EMEF, Setor de Transporte de alunos, Postos de Saúde, Pronto Atendimento, Setor de Transporte e Vigilância Sanitária, vigias, limpeza e manutenção e demais serviços considerados essenciais prestados pelo Município.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde terão seu funcionamento de acordo com as necessidades dos programas.

**Art. 2º** - Todas as unidades administrativas da Prefeitura deverão se adequar de forma a atender as exigências aqui estabelecidas, bem como suprir-se dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os serviços.

**Art. 3º** - Para o acompanhamento da eficiência e efetividade deste Decreto, os Secretários Municipais deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

mensal onde constará a evolução dos indicadores que aferirão a economicidade e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE PRIMAVERA**, aos 28 dias do mês de março de 2017.

  
**ANA RENATA BRITO DE SOUSA**  
PREFEITA

